

03/2019

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para alterações estatutárias do Movimento de Inclusão e Qualificação do Especial Independente – MIQUEI

No dia 03 de agosto de 2019, às 16 horas, na sede provisória do **Movimento de Inclusão e Qualificação do Especial Independente – MIQUEI**, situado à Rua Itamarati, nº 153, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras/Bahia, a Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal e demais sócios reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária presidida por Ivanildo Brito dos Santos e secretariada por Ramon de Sousa Santos. A Assembleia foi convocada exclusivamente para discussão das alterações necessárias no Estatuto da instituição, as quais se encontram discriminadas abaixo:

Foram alterados os artigos: art. 1º, art. 2º, art. 6º, art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10, art. 11, art. 12, art. 13, art. 14, art. 15, art. 16, art. 17, art. 18, art. 19, art. 20, art. 21, art. 22, art. 23, art. 24, art. 25, art. 26, art. 27, art. 28, art. 29, art. 30, art. 31, art. 32, art. 33, art. 34, art. 35, art. 36, art. 37, art. 38, art. 39, art. 40, art. 41, art. 42, art. 43, art. 44, art. 45, art. 46, art. 47.

Foram excluídos os artigos: art. 48 até artigo 58.

Acordou-se ainda que seria feita uma revisão textual geral para corrigir eventuais erros gramaticais, ortográficos e de pontuação. Concordeu-se também em substituir, ao longo do documento, os termos “associação” e “sociedade” por “instituição”, com o objetivo de padronizar a forma de se referir à MIQUEI. Após as alterações, foi conferida nova numeração ao texto, que antes possuía 58 artigos e agora conta com 47. Todas as modificações no estatuto foram debatidas e aprovadas por unanimidade, ficando o mesmo consolidado a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

MOVIMENTO DE INCLUSÃO E QUALIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOS FINS DO MIQUEI

Artigo 1º – O Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência – MIQUEI, com sede provisória na Rua Itamarati, nº 153, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras, Bahia, CEP: 47.806-032, fundado em 11 de outubro de 2002, constitui-se como sociedade civil, sem fins lucrativos, democrática, pluralista e cultural, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade, e se rege pelo presente estatuto.

1

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica

Haydée dos Anjos Souza dos Santos

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 350031003300340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo 1º – A instituição não proporcionará, aos seus dirigentes ou associados, vantagens pecuniárias a quaisquer títulos.

Parágrafo 2º – É vedado o uso dos fundos e patrimônios da instituição para vantagens e benefícios de qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica.

Parágrafo 3º – Os membros do quadro social não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela instituição.

Parágrafo 4º – A instituição será regida de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade e publicidade em todos os seus atos praticados.

Parágrafo 5º – A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal adotarão práticas administrativas que se fizerem necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios, ficando aquele que obtiver os benefícios e vantagens previstas neste parágrafo, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, sujeito aos seguintes procedimentos:

- I- Advertência por escrito, em caso de infração leve, assim entendida pelo presidente;
- II- Suspensão em caso de infração média ou infração leve reincidente, assim entendida pelos Conselhos e pela Diretoria;
- III- Exclusão do quadro social em caso de falta grave, ou reincidência de média, obedecendo ao critério do Parágrafo 6º deste artigo;
- IV- As punições previstas nos incisos I, II e III serão aplicadas pelos Conselhos ao presidente no caso de as infrações serem praticadas por este último.

Parágrafo 6º – Qualquer membro da instituição, bem como qualquer pessoa da comunidade que detectar a prática de irregularidade como elencada no parágrafo anterior, poderá se dirigir, através de ofício, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal para solicitar ordinária ou extraordinariamente uma reunião da Diretoria, com os respectivos Conselhos, para tomar as providências cabíveis, no sentido de coibir tais atos, sendo necessário que estejam presentes nas referidas reuniões o quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, onde a decisão acerca das providências a serem tomadas deverá ser aprovado pela maioria dos presentes.

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º – O MIQUEI tem por objetivo:

- I- Congregar pessoas físicas e jurídicas interessadas na qualificação, inclusão e valorização das pessoas com deficiência na sociedade como um todo;
- II- Ser instrumento de expressão através da organização e/ou oferta de cursos, inclusive de graduação e pós-graduação, seminários, publicações e outros meios;
- III- Organizar e promover reuniões, congressos, conferências e simpósios;
- IV- Promover intercâmbio e parcerias com outras associações, instituições e empresas, nacionais e internacionais, com interesse da instituição;
- V- Promover olimpíadas, gincanas, feiras e exposições, assim como outras atividades do gênero, que estimulem a integração dos indivíduos na sociedade;
- VI- Promover outras atividades que, de uma forma ou outra, levem a instituição a alcançar seus fins;


Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada





2





VII- Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais.

Artigo 3º – Nas atividades do MIQUEI serão vedadas quaisquer atuações de natureza político-partidária, religiosa e racial.

Artigo 4º – Para consecução dos seus fins, o MIQUEI poderá adquirir, conveniar e fazer parcerias com entidades particulares ou públicas, participar de entidades congêneres e de outros empreendimentos correlatos.

Artigo 5º – Quaisquer recursos auferidos pelo MIQUEI serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos sociais.

TÍTULO II DOS SÓCIOS

Capítulo 1 – Categorias e admissão de Sócios:

Artigo 6º – Os sócios do MIQUEI, em número ilimitado, distribuem-se nas seguintes categorias: sócio fundador, sócio efetivo, sócio coletivo e sócio honorário.

Artigo 7º – Sócios fundadores são pessoas físicas cujo pedido de inscrição foi feito até 31 de dezembro de 2002.

Artigo 8º – Sócios efetivos são pessoas físicas que comunguem com os interesses do MIQUEI.

Artigo 9º – Sócios coletivos são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que comunguem com os interesses do MIQUEI.

Artigo 10 – O título de sócio honorário poderá ser conferido a qualquer pessoa física ou jurídica que haja prestado relevantes serviços aos objetivos e propostas do MIQUEI, obedecendo-se ao limite máximo de 2 (dois) sócios por gestão administrativa, sendo que o número de sócios honorários não poderá exceder em 5% (cinco por cento) o número de sócios efetivos.

Capítulo 2 – Direitos dos Sócios:

Artigo 11 – São direitos de todos os sócios:

- I- Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da instituição;
- II- Utilizar os serviços de informação e assistência por ela mantidos;
- III- Participar dos eventos por ela organizados;
- IV- Apresentar propostas, estudos e sugestões aos seus órgãos administrativos;
- V- Recorrer à Diretoria Executiva e aos Conselhos, sempre que necessário;
- VI- Subscriver solicitações de convocação da Assembleia Geral, a ela comparecer e usar da palavra.

Parágrafo 1º – Os direitos de voto e elegibilidade são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos.

- I- Para se candidatar a qualquer cargo eletivo, o sócio deve integrar o quadro da instituição há pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo 2º – Sócios coletivos e honorários não poderão participar das assembleias com direito a voto ou exercer qualquer cargo na instituição, mesmo não eletivo.

Capítulo 3 – Deveres dos Sócios:

[Assinatura]

3

[Assinatura]
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador: 350031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Artigo 12 – São deveres de todos os sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da instituição;
- II- Prestigiar sempre a instituição e trabalhar para a realização de seus objetivos sociais;
- III- Divulgar suas iniciativas junto aos setores interessados;
- IV- Zelar pelos bens que constituem seu patrimônio;
- V- Aceitar, salvo motivo de força maior ou outra circunstância relevante, o exercício de qualquer função, comissão, encargo ou atribuição;
- VI- Atender a qualquer convocação, participar das assembleias e tomar parte das deliberações que lhes caibam votar.

Capítulo 4 – Penalidades:

Artigo 13 – Perderá os seus direitos o sócio que:

- I- Por suas atitudes e condutas venha prejudicar ou desprestigiar a instituição;
- II- Agir contra o Estatuto, o Regimento Interno e os fins do MIQUEI.

Parágrafo Único – Em casos extremos, a Diretoria Executiva solicitará à Assembleia Geral a exclusão do sócio do quadro geral.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECEITA

Capítulo 1 – Patrimônio:

Artigo 14 – O patrimônio da instituição será constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Artigo 15 – O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade direta da Diretoria Executiva, cabendo aos sócios, entretanto, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens da instituição.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deverá divulgar a todos os sócios uma declaração patrimonial bianualmente por ocasião da Assembleia Geral.

Artigo 16 – A aquisição, a venda ou a oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos dependerão de deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo 2 – Fontes de Receita:

Artigo 17 – As fontes de receita da instituição, na escrituração social, terão a classificação indicada a seguir:

- I- Contribuições dos Sócios:
 - a) Doações.
- II- Contribuições diversas:
 - a) Doações;
 - b) Subvenções e auxílios;
 - c) Outras.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 18 – São órgãos administrativos da instituição:

- a) Diretoria Executiva;


Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escriturante Autorizada





4





- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Assembleia Geral.

Capítulo 1 – Diretoria Executiva

Artigo 19 – A Diretoria Executiva será eleita bienalmente, será composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um primeiro-tesoureiro, um segundo-tesoureiro e seu termo inicial conta-se no dia de posse.

Parágrafo 1º – Ocorrendo vagas na Diretoria durante a segunda metade do mandato, será a mesma preenchida, por designação do Conselho Deliberativo, para a parte restante do mandato.

Parágrafo 2º – Ocorrendo vagas na Diretoria na primeira metade do mandato ou renúncia coletiva da Diretoria em qualquer época, serão convocadas eleições nos termos do Artigo 42, dentro do prazo de um mês, a fim de serem completados os mandatos.

Parágrafo 3º – Os membros da Diretoria Executiva serão sócios fundadores e efetivos integrantes do quadro social, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo, por mandato consecutivo.

Parágrafo 4º – Os membros da Diretoria Executiva, conjunta ou individualmente, não receberão da instituição qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo desempenho de seus cargos.

Artigo 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada três meses, deliberando por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 21 – Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria e mantidas em arquivo na sede da instituição.

Artigo 22 – Compete à Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as suas próprias e as do Conselho Deliberativo;
- II- Propor todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da instituição;
- III- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária anualmente:
 - a) O balanço e contas do período com parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Elaboração e contas do período com parecer do Conselho Deliberativo.
- IV- Elaborar regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da instituição e submetê-los ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- V- Propor comissões especiais, inclusive em caráter permanente, bem como grupos de trabalho, para realizar estudos e elaborar projetos que colaborem na administração da instituição e nos demais assuntos de seu interesse, e submetê-los ao Conselho Deliberativo para sua apreciação;
- VI- Nomear um Comitê Executivo para a realização de congressos e reuniões anuais, o qual deverá ser composto pelo primeiro-secretário, pelo primeiro-tesoureiro e por três sócios efetivos que não façam parte da Diretoria ou dos Conselhos;
- VII- Nomear e demitir funcionários;
- VIII- Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- IX- Organizar e designar sócios efetivos para apurar as eleições;
- X- Designar representantes da instituição em congressos, órgãos e outras sociedades ou associações nacionais e internacionais;



- XI- Constituir procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, com poderes especiais;
- XII- Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação o Regimento Interno da instituição;
- XIII- Decidir, ouvido o Conselho Deliberativo, os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Artigo 23 – Dependerão de aprovação da Assembleia Geral todos os atos excedentes dos limites normais da administração da instituição.

Artigo 24 – Deverão conter assinatura do presidente ou do seu substituto, e do primeiro-tesoureiro ou do seu substituto, quaisquer contratos, cheques bancários e demais transações de que decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a instituição, inclusive levantamento de fundos bancários.

Artigo 25 – Os membros da Diretoria não estarão obrigados a prestar caução em garantia das respectivas gestões, exercendo suas atribuições, salvo quando destituída até regular substituição.

Artigo 26 – Compete ao Presidente:

- I- Representar a instituição, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em todos os atos e negócios de seu interesse e inerentes aos seus objetivos;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- III- Contratar e dispensar serviços e funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- IV- Proferir apenas voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva;
- V- Instalar a Assembleia Geral.

Artigo 27 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 28 – Compete ao Primeiro-Secretário:

- I- Superintender os serviços de secretaria da instituição;
- II- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;
- III- Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- IV- Redigir e proceder à leitura das atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 29 – Compete ao Segundo-Secretário auxiliar o Presidente e o Primeiro-Secretário no desempenho de suas atribuições e substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos e ausências.

Artigo 30 – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I- Superintender os serviços de tesouraria da instituição;
- II- Arrecadar as rendas sociais e efetuar o pagamento das despesas da instituição;
- III- Administrar o patrimônio da instituição de acordo com as normas baixadas pela Diretoria e observando o disposto no Artigo 24.

Artigo 31 – Compete ao Segundo-Tesoureiro auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Artigo 32 – Os membros da Diretoria Executiva da instituição poderão ser destituídos de suas funções mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem prévia justificativa, perderão os seus mandatos.

Capítulo 2 – Conselho Deliberativo



Artigo 33 – O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros eleitos com mandato de 2 (dois) anos, sendo presidido pelo Presidente da instituição, com direito a voto.

Parágrafo 1º – Os demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Deliberativo só poderão ser reeleitos uma vez para mandatos consecutivos.

Parágrafo 4º – Por ocasião da eleição do Conselho Deliberativo serão escolhidos 2 (dois) suplentes, qualificados por número de votos, convocados, nessa ordem, no caso do impedimento dos titulares.

Parágrafo 5º – A metade mais um dos membros do Conselho será renovada bienalmente.

Artigo 34 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido da Diretoria ou por solicitação de 4 (quatro) de seus membros, encaminhando ao presidente que convocará a reunião.

Parágrafo único – Quando consultado, o Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros ou através de parecer por escrito.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- II- Cumprir o previsto no Artigo 34;
- III- Examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentadas pela Diretoria e encaminhar parecer à Assembleia Geral, se necessário;
- IV- Opinar sobre os casos que lhe foram propostos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- V- Sugerir e aprovar sócios honorários juntamente com a Diretoria, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI- Designar substitutos e convocar eleições nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 19, e do Artigo 42;
- VII- Preencher as vagas ocorridas no Conselho até o fim dos mandatos correspondentes, dando posse aos candidatos apontados pela Diretoria.

Capítulo 3 – Conselho Fiscal

Artigo 36 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos bienalmente, juntamente com 3 (três) suplentes qualificados por número de votos.

Parágrafo 1º – É permitida a reeleição apenas para um mandato consecutivo.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos cumulativamente para a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo.

Artigo 37 – Compete ao Conselho Fiscal examinar o balanço e a prestação de contas, submetendo seu parecer à deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe decidir sobre a aplicação ou destinação dos resultados.

Parágrafo Único – As prestações de contas serão efetuadas através de um balancete analítico anual e de um balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, os quais serão elaborados até trinta dias do encerramento de cada exercício e apresentados ao Conselho Fiscal para apreciação e posterior publicação. O balanço original deverá ser



arquivado juntamente com toda a documentação que deu origem às informações contidas no mesmo, observando-se sempre:

- I- Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por meio de jornais e/ou outros meios eficazes, preferencialmente as redes sociais da instituição, no encerramento do exercício social, dos seus relatórios de atividades e demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A disposição da instituição para realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme regulamento;
- IV- Que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo 4 – Assembleia Geral

Artigo 38 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será integrada por todos os seus sócios e se reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, uma vez por ano, a fim de julgar relatórios e prestação de contas por ela apresentados, e deliberar sobre outras matérias em pauta, se for o caso; e em sessão extraordinária, quando convocada pela Diretoria, pelos Conselhos ou por maioria simples dos sócios.

Parágrafo único – As convocações da Assembleia Geral declararão o assunto a deliberar e serão feitas por meio de jornais e/ou outros meios eficazes, preferencialmente as redes sociais da instituição, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data fixada.

Artigo 39 – As reuniões da Assembleia Geral poderão ser presididas e/ou secretariadas por sócios escolhidos na ocasião.

Artigo 40 – A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço).

Parágrafo 1º – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada sócio terá direito a um voto.

Parágrafo 2º – Não será permitida a votação por procuração.

Artigo 41 – Compete à Assembleia Geral:

- I- Deliberar sobre matéria em pauta;
- II- Eleger os conselhos Deliberativo e Fiscal, e a Diretoria Executiva;
- III- Aprovar relatórios, orçamentos e prestações de contas da Diretoria encaminhadas pelos Conselhos com pareceres;
- IV- Referendar sobre os atos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- V- Deliberar sobre modificações dos estatutos.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 42 – A eleição da Diretoria Executiva e dos conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para esse fim.



Parágrafo 1º – O Conselho Deliberativo apresentará nomes para os cargos da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – Com antecedência de, pelo menos, um mês para o início da eleição, qualquer sócio poderá sugerir candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo 3º – Instalada a Assembleia Geral, sócios com direito de elegibilidade, se assim desejarem, poderão eles mesmos apresentar suas candidaturas, caso não tenham sido indicados.

Parágrafo 4º – Da lista final de candidatos para as eleições da Diretoria Executiva e dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Conselho Deliberativo escolherá, juntamente com a Diretoria Executiva, um número máximo de três nomes para cada cargo.

Parágrafo 5º – A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo 6º – Havendo empate, será considerado eleito o candidato que integre há mais tempo o quadro social do MIQUEI. Persistindo o empate, o candidato mais velho será considerado eleito.

Parágrafo 7º – A posse dos membros eleitos ocorrerá imediatamente após o resultado da eleição.

TÍTULO VI

DAS MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 43 – O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para esse fim, sendo a modificação solicitada por 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo, ou 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva, ou 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único – As modificações deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) do número de sócios com direito a voto presentes.

TÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 44 – A instituição poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo 1º – Em caso de dissolução, a Assembleia, pelo voto da maioria dos sócios, transferirá o patrimônio líquido social a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo 2º – Em caso de perda da qualificação como OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, citada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 45 – A primeira Diretoria do MIQUEI, ou Diretoria Constituinte, deverá enviar o Estatuto uma única vez para apreciação dos sócios fundadores e efetivos, que na ocasião farão sugestões para modificá-lo.

Artigo 46 – Será elaborado anualmente um balanço geral das atividades da instituição, o qual, com a demonstração de contas e relatórios da Diretoria Executiva, será apresentado à Assembleia Geral Ordinária para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único – Até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, o balanço geral e o relatório das atividades da instituição no exercício respectivo estarão à disposição em sua sede e redes sociais para exame prévio dos sócios.

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pelo Regimento Interno, e referendados pela Assembleia Geral.

Sem nada mais a tratar, eu Ramon de Sousa Santos, secretário deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada e datada.

1º OFÍCIO

Ramon de Sousa Santos

Ramon de Sousa Santos
(1º Secretário)

1º OFÍCIO

Ivanildo Brito dos Santos

Ivanildo Brito dos Santos
(Presidente)

Amanda da Silva Sá Teles

(Vice- Presidente)

1º OFÍCIO

Ivanete Souza de Jesus Passos

Ivanete Souza de Jesus Passos
(Tesoureira)

Juliana Jessica F. de J. da Rocha

(Advogada – OAB/BA 54.380)

Dra. Juliana Jéssica F. J. da Rocha
ADVOGADA
OAB/BA 54.380

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA

RUA ALBERTO COIMBRA, 674 - RENATO GONÇALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47800-240 - FONE: (77) 3612-4151

Mariene Rosa de Silva - Tabelião / Maria do Desterro Ferreira da Silva - Tabelião Substituto

RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
IVANILDO BRITO DOS SANTOS
Emol:RS2,42 Fis:RS1,72 FEC:RS0,66 Def:RS0,06
PGE:RS0,10 MP:RS0,05 Total:RS5,00
Selo(s): 1294.AC937409 - 2
Em Testemunho () da verdade.
TAFAREU DA CRUZ SILVA - Auxiliar Notarial
BARREIRAS - BA 10/10/2019

Maria do Desterro F. da Silva
Tabelião Substituto



1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA

RUA ALBERTO COIMBRA, 674 - RENATO GONÇALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47800-240 - FONE: (77) 3612-4151

Mariene Rosa de Silva - Tabelião / Maria do Desterro Ferreira da Silva - Tabelião Substituto

RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
RAMON DE SOUSA SANTOS, IVANETE SOUZA DE JESUS PASSOS
Emol:RS4,83 Fis:RS3,43 FEC:RS1,32 Def:RS0,13
PGE:RS0,19 MP:RS0,10 Total:RS10,00
Selo(s): 1294.AC937407 - 6 1294.AC937408 - 4
Em Testemunho () da verdade.
TAFAREU DA CRUZ SILVA - Auxiliar Notarial
BARREIRAS - BA 10/10/2019



Maria do Desterro F. da Silva
Tabelião Substituto

Barreiras 03 de agosto de 2019



CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Barreiras/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado e Registrado conforme carimbo a seguir:

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE BARREIRAS-BA

Maria Tereza Mariani Dias

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, N° 558-A, RENATO GONÇALVES-BARREIRAS BAHIA

CEP: 47.806-081

Protocolo: 98.208 AV do Registro: 1.337

Livro: A-12P

Atos Praticados - Pessoa Jurídica

Barreiras - BA, 10 de outubro de 2019.

Haydée dos Anjos Souza dos Santos - Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1291.AB016257-0
VV66SB7V39
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Natureza do Ato:

ATO Nº 23027 - AVERBAÇÃO

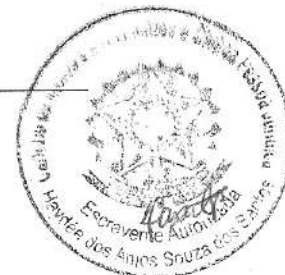
DAJE Nº 1291.002.011.309 - Valor Total R\$ 349,52

Emolumentos R\$ 168,82; Tx. Fiscalização R \$ 119,89; FECOM R\$ 46,14; PGE R\$ 6,71;

FMMPBA R\$ 3,50; Defensoria Pública R\$ 4,46

Barreiras - BA, 10 de Outubro de 2019.

Haydée
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada



Rua Voluntários da Pátria, nº 558 A, Renato Gonçalves – Barreiras Bahia- CEP – 47.806-081, Fones
(77) 3611-6108 e 77 9 9804-4554.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 350031003300340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Movimento de Inclusão e Qualificação do Especial Independente

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária para alterações estatutárias

03/08/2019

Nº	NOME	RG	CPF	ASSINATURA
01	Aida Okawati Costi	0880728515 SSP/BA	123.215.404-00	Aida Okawati Costi
02	Aline Alice Borille	107362762 SSP/PR	043.642.129-11	Aline Alice Borille
03	Amanda da Silva Sá Teles	482543205 SSP/BA	500.771.125-04	Amanda da Silva Sá Teles
04	Arlândio do Prado dos Passos	0917169263 SSP/BA	000.432.005-08	Arlândio do Prado dos Passos
05	Carla Ribeiro Ferreira Thomé	3095141 SSP/DF	762.903.871-20	Carla Ribeiro Ferreira Thomé
06	Clovis de Almeida Matos	0367029944 SSP/BA	338.513.015-87	Clovis de Almeida Matos
07	Divanilson Vilas Boas de Souza	985108606 SSP/BA	968.459.965-04	Divanilson Vilas Boas de Souza
08	Edsom Carvalho de Souza Santana	1146495889 SSP/BA	198.787.329-49	Edsom Carvalho de Souza Santana
09	Francynne Monte Rocha Queiroz	1547196688 SSP/BA	025.121.435-46	Francynne Monte Rocha Queiroz
10	Hélia da Costa Silva	1523061537 SSP/BA	153.554.258-60	Hélia da Costa Silva
11	Irtanizio Cardoso Matos da Silva	1405771909 SSP/BA	046.884.675-16	Irtanizio Cardoso Matos da Silva
12	Ivanete Souza de Jesus Passos	1174966181 SSP/BA	018.362.145-02	Ivanete Souza de Jesus Passos
13	Ivanildo Brito dos Santos	07841172102 SSP/BA	940.966.515-91	Ivanildo Brito dos Santos
14	Juliana Jéssica Fernandes de Jesus da Rocha	20973602 PC/MG	040.556.515-11	Juliana Jéssica Fernandes de Jesus da Rocha
15	Jurandir Aristides de Siqueira	1536336114 SSP/BA	530.442.585-53	Jurandir Aristides de Siqueira
16	Livia Maria de Alcântara Bispo Brito	1164009788 SSP/BA	015.323.855-01	Livia Maria de Alcântara Bispo Brito
17	Luiza Dalle Zotte Carvalho	1138323381 SSP/BA	015.520.015-12	Luiza Dalle Zotte Carvalho
18	Maria Luiza Moraes Martins	5536852 PC/PA	365.057.572-87	Maria Luiza Moraes Martins

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydee dos Anjos Souza dos Santos
Escritor Autorizada

Movimento de Inclusão e Qualificação do Especial Independente

Rua Itamarati, nº153 – Bairro Renato Gonçalves – CEP: 47.806-032 – Barreiras/BA – Fone: (77) 3612-6633

miquel_inclusao@outlook.com | miquel.inclusao@gmail.com



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 350031003300340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydee dos Anjos Souza dos Santos
Suplente Autorizada

Rua Itamarati, nº153 – Bairro Renato Gonçalves – CEP: 47.806-032 – Barreiras/BA – Fone: (77) 3612-6633

miquei_inclusao@outlook.com | miquei.inclusao@gmail.com

